

Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Seção de Gestão de Contratos



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Oswaldo Cruz – IOC**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor **Wilson Savino**, portador da Carteira de Identidade nº **251145-7 IFP**, inscrito no CPF sob o nº **314.846.547-49**, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. **171/2013** de **04/09/2013**, página 52, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 748/2013-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04395631-7 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme a minuta aprovada pela **NOTA Nº 368/2014/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, constante do processo administrativo nº 25030.000270/2014-06, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico e gestão financeira do projeto *“Apoio às Ações de Aprimoramento e Capacitação da Gestão para o Desenvolvimento Institucional do Instituto Oswaldo Cruz”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico e gestão financeira para a realização do projeto *“Apoio às Ações de Aprimoramento e Capacitação da Gestão para o Desenvolvimento Institucional do Instituto Oswaldo Cruz”*.

FM BRANCO

* Cronograma de Execução dos Serviços:

Metas	Período Projeto			
	Semestre 01	Semestre 02	Semestre 03	Semestre 04
Meta 01: Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa no processo de elaboração orçamentária do IOC diagnosticando ações de investimento com cunho institucional.	X	X	X	X
Meta 02: Gerenciamento e mapeamento de processos nas áreas da Gestão proporcionando melhoria no atendimento aos setores do IOC.	X	X	X	X
Meta 03: Estruturar um plano de ação política de inovação e estratégia para pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Serviço de Referência, coleções científicas, incluindo suportes de qualidade, biossegurança, responsabilidade social e ambiental; e modernização de parque tecnológico.	X	X	X	X
Meta 04: Estabelecer um plano de comunicação Institucional inclusiva e transparente, voltada para o público científico.	X	X	X	X
Meta 05: Definição de um plano de Biossegurança voltado para aplicação aos laboratórios, alunos e estagiários do IOC.	X	X	X	X
Meta 06: Realizar oficinas de sensibilização e um plano de gestão ambiental e sustentabilidade para as áreas do IOC.	X	X	X	X
Meta 07: Capacitar servidores em processos gerenciais e tomada de decisão.	X	X	X	X
Meta 08: Implementar um plano de capacitação de profissionais da gestão voltada para a área de excelência, baseada em critérios técnicos e meritocráticos.	X	X	X	X
Meta 09: Estabelecer critérios junto à Direção sobre a Avaliação, Credenciamento de novos laboratórios de Pesquisa, Recredenciamento de Laboratórios de Pesquisa ou exclusão de Laboratórios de Pesquisa.	X	X	X	X
Meta 10: Estruturar laboratórios recém credenciados após processo de avaliação e credenciamento interno, com equipes produtivas e monitoradas através de sistema informatizado de avaliação.	X	X	X	X
Meta 11: Estabelecer um sistema monitoramento dos cursos de pós-graduação <i>Stricto e Lato sensu</i> e sua necessidade de expansão em áreas específicas.	X	X	X	X

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (24) vinte e quatro meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.



EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), conforme se segue:



Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total (R\$)
		Início	Fim	
		da atividade		
Meta 01 <i>Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa no processo de elaboração orçamentária do IOC diagnosticando ações de investimento com cunho institucional</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	133.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 03	Mês 20	15.000,00
	Passagens	Mês 03	Mês 20	18.000,00
	Diárias	Mês 03	Mês 20	12.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 20	6.000,00
	SubTotal			184.000,00
Meta 02 <i>Gerenciamento e mapeamento de processos nas áreas da Gestão proporcionando melhoria no atendimento aos setores do IOC</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	101.300,00
	Pessoa jurídica	Mês 03	Mês 20	17.800,00
	Passagens	Mês 09	Mês 09	2.500,00
	Diárias	Mês 09	Mês 09	3.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 20	10.000,00
	SubTotal			134.600,00
Meta 03 <i>Estruturar um plano de ação política de inovação e estratégia para pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico, Serviço de Referência, coleções científicas, incluindo suportes de qualidade, biossegurança, responsabilidade social e ambiental; e modernização de parque tecnológico</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	114.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 06	Mês 20	15.000,00
	Passagens	Mês 09	Mês 09	2.500,00
	Diárias	Mês 09	Mês 09	2.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 20	10.000,00
	SubTotal			143.500,00
Meta 04 <i>Estabelecer um plano de comunicação Institucional inclusiva e transparente, voltada para o público científico</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	81.500,00
	Pessoa jurídica	Mês 03	Mês 18	4.700,00
	Passagens			-
	Diárias			-
	Material de consumo	Mês 01	Mês 20	10.000,00
	SubTotal			96.200,00
Meta 05 <i>Definição de um plano de Biossegurança voltado para aplicação aos laboratórios, alunos e estagiários do IOC</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	115.000,00
	Pessoa jurídica			-
	Passagens	Mês 06	Mês 20	5.000,00
	Diárias	Mês 06	Mês 20	4.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 24	11.000,00
	SubTotal			135.000,00
Meta 06 <i>Realizar oficinas de sensibilização e um plano de gestão ambiental e sustentabilidade para as áreas do IOC</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	83.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 03	Mês 24	5.500,00
	Passagens	Mês 06	Mês 20	5.000,00
	Diárias	Mês 06	Mês 20	7.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 24	11.000,00
	SubTotal			111.500,00



EM BRANCO

Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total (R\$)
		Início	Fim	
		da atividade		
Meta 07 <i>Capacitar servidores em processos gerenciais e tomada de decisão</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 20	56.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 01	Mês 24	51.000,00
	Passagens	Mês 03	Mês 18	20.000,00
	Diárias	Mês 03	Mês 18	17.000,00
	Material de consumo	Mês 03	Mês 24	11.100,00
	SubTotal			155.100,00
Meta 08 <i>Implementar um plano de capacitação de profissionais da gestão voltada para a área de excelência, baseada em critérios técnicos e meritocráticos</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 18	35.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 01	Mês 15	45.000,00
	Passagens	Mês 03	Mês 24	24.600,00
	Diárias	Mês 03	Mês 18	20.000,00
	Material de consumo	Mês 03	Mês 20	8.900,00
	SubTotal			133.500,00
Meta 09 <i>Estabelecer critérios junto à Direção sobre a Avaliação, Credenciamento de novos laboratórios de Pesquisa, Recredenciamento de Laboratórios de Pesquisa ou exclusão de Laboratórios de Pesquisa</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	80.000,00
	Pessoa jurídica			-
	Passagens			-
	Diárias			-
	Material de consumo	Mês 01	Mês 24	11.500,00
	SubTotal			91.500,00
Meta 10 <i>Estruturar laboratórios recém credenciados após processo de avaliação e credenciamento interno, com equipes produtivas e monitoradas através de sistema informatizado de avaliação</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 18	72.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 03	Mês 20	14.000,00
	Passagens	Mês 09	Mês 15	4.400,00
	Diárias	Mês 15	Mês 15	2.000,00
	Material de consumo	Mês 01	Mês 20	12.000,00
	SubTotal			104.400,00
Meta 11 <i>Estabelecer um sistema monitoramento dos cursos de pós-graduação Stricto e Lato sensu e sua necessidade de expansão em áreas específicas</i>	Pessoa física	Mês 01	Mês 24	78.000,00
	Pessoa jurídica	Mês 15	Mês 20	21.500,00
	Passagens	Mês 15	Mês 15	2.200,00
	Diárias			-
	Material de consumo	Mês 03	Mês 20	9.000,00
	SubTotal			110.700,00
Total implementado no projeto				1.400.000,00
Totais				
Diárias		Mês 03	Mês 20	67.000,00
Material de Consumo		Mês 01	Mês 24	110.500,00
Passagens		Mês 03	Mês 24	84.200,00
Pessoa Física		Mês 01	Mês 24	948.800,00
Pessoa Jurídica		Mês 01	Mês 24	189.500,00
Custo Operacional		Mês 01	Mês 24	70.000,00
Encargos		Mês 01	Mês 24	30.000,00
TOTAL DO CONTRATO				1.500.000,00



EM BRANCO

* Forma e condições de pagamento:

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS	PC
1	Mês 01	150.000,00	Metas 01 a 11	01
2	Mês 03	195.000,00	Metas 01 a 11	02
3	Mês 06	210.535,71	Metas 01 a 11	03
4	Mês 09	194.464,29	Metas 01 a 11	04
5	Mês 15	352.500,00	Metas 01 a 11	05
6	Mês 18	215.892,86	Metas 01 a 11	06
7	Mês 20	124.178,57	Metas 01 a 11	07
8	Mês 24	57.428,57	Metas 01 a 11	08

Pontos de Controle (PC) do Projeto:

PC 01 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 02 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 03 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 04 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 05 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 06 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 07 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.
 PC 08 - Corresponde às atividades realizadas no desenvolvimento das Etapas I, II, III, IV e V.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Identificada irregularidade no SICAF, será observado o disposto no art. 3º e 4º, da IN MPOG nº 02/2010, com as alterações efetuadas pela IN MPOG nº 04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

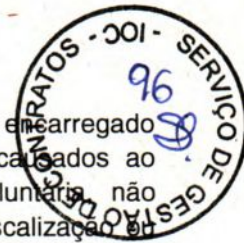
Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10122211520000033, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2014, conforme Nota de Empenho nº 2014NE800461, de 17 de abril de 2014, à fl. 83, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

EM BRANCO



g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



EM BRANCO



a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos seus aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 25/04/2014 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 85 á 90, respectivamente, do processo nº 25030.000270/2014-06.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA



EM BRANCO

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pelo servidor **José Luiz Lopes de Oliveira – Matrícula Siape nº 1204773**, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

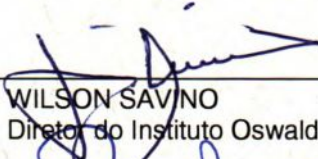
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

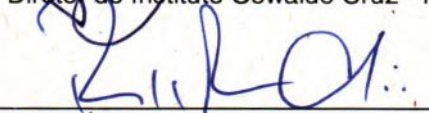
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

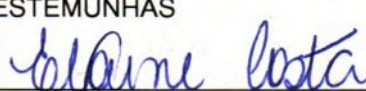
CONTRATANTE

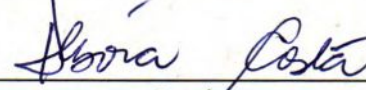

WILSON SAVINO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz - IOC

CONTRATADA **Roberto Pierre Chagnon**
Diretor Administrativo - FIOTEC
CPF nº 869.664.137-04


MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS
Diretor Executivo da FIOTEC

TESTEMUNHAS


Elaine Costa
Assistente Júnior - Jurídico
FIOTEC - Matrícula: 17514


Débora Costa
Secretária Pleno - Gerência Geral
SRT / RJ nº 10783
FIOTEC - Matrícula: 4856



EM BRANCO